



MPV 765
00311

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____/____/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A). MARIA HELENA	PART. PSB	UF RR	PÁG. 2

Acresça à Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, o artigo 27-A, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. A remuneração dos servidores previstos no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, passa a vigorar na forma da Tabela “a” do Anexo VII a esta Medida Provisória”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, assegurou aos integrantes das Carreiras correspondentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização previsto na Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Nesse sentido, vale ressaltar que esses servidores, desde a vigência da EC nº 79/14, recebiam o mesmo subsídio dos Auditores Fiscais da Receita Federal, na forma de complementação à

CD/17854.68903-79

remuneração da tabela do próprio Plano Geral do Poder Executivo (PGPE).

Entretanto, a Administração Pública não está cumprindo com o disposto no art. 7º da EC nº 79/2014, pois, com a edição da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, a União concedeu reajuste aos Auditores Fiscais da Receita Federal e deixou de contemplar o mesmo reajuste para os integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos ex-Territórios. Ante o exposto, tendo em conta a necessidade de se reparar a injustiça feita com essa respeitável categoria de servidores, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA



CD/17854.68903-79